

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia aberta

CNPJ/MF n.º 02.950.811/0001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM n.º 02047-8

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 13 de julho de 2026, às 11:00 horas, por meio de videoconferência, considerando-se realizada, portanto, na sede da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“Companhia”), conforme previsto no art. 12, § 5º, do Estatuto da Companhia.
2. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Pedro Henrique Ribeiro Novaes e secretariados pelo Sr. Renato Barboza.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A reunião foi regularmente convocada mediante aviso encaminhado aos membros do Conselho de Administração em 08 de julho de 2026, pelo Secretário do Conselho de Administração, por ordem do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do art. 14 do Estatuto Social e do capítulo V do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia. Participaram da reunião, por videoconferência, a totalidade dos membros do Conselho de Administração, quais sejam: os Srs. Pedro Henrique Ribeiro Novaes, João de Saint Brisson Paes de Carvalho e Maurício Tiso de Souza. Participaram, ainda, os Srs. Renato Barboza, na qualidade de Secretário da reunião, e Roberto Giarelli, Diretor Vice-Presidente Financeiro da Companhia.
4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a destituição do Sr. Maurício Tiso de Souza dos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia; e **(ii)** a eleição de novo membro da Diretoria para preenchimento e acumulação dos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião e, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros, por maioria, resolveram:
 - 5.1. Aprovar a destituição do Sr. **MAURICIO TISO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 27422651, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 272.033.258-57, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com endereço profissional na Av. Cardoso de Melo, n.º 1855, 6º andar, Vila Olimpia, CEP: 04548-903, dos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relação com Investidores da Companhia.

5.1.1. Consignar que o Sr. Maurício Tiso de Souza, na qualidade de membro do Conselho de Administração, apresentou manifestação na forma do **Anexo I** a esta ata.

5.1.2. Consignar que, antes da votação da matéria prevista no item 5.1 acima, o Presidente do Conselho de Administração questionou o Sr. Maurício Tiso de Souza acerca da existência de eventual impedimento para participar da respectiva deliberação. O Sr. Maurício Tiso de Souza declarou não reconhecer a existência de qualquer impedimento. Não obstante, em razão do questionamento formulado e a fim de evitar eventual alegação de vício na deliberação, alterou o voto contrário originalmente registrado na manifestação constante do **Anexo I** para abstenção.

5.1.3. Registrar os votos de agradecimento por todo o período que o Sr. Mauricio Tiso De Souza dedicou à Companhia no exercício dos referidos cargos.

5.2. Aprovar a eleição do Sr. **ROBERTO GIARELLI**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.154.573 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 013.995.088-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Dr. Cardoso de Melo, n.º 1855, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-903, atual Diretor Vice-Presidente Financeiro da Companhia, para acumular os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 17, §2º, do Estatuto Social da Companhia.

5.2.1. Consignar que a eleição ora aprovada produzirá efeitos a partir da presente data, permanecendo o Sr. Roberto Giarelli também no exercício do cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro, cujo mandato atualmente em curso permanece inalterado.

5.2.2. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado que o diretor ora eleito está em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionadas no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. e no art. 2º do Anexo K à Resolução CVM n.º 80, de 2022 (“RCVM 80”), que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

5.2.3. Consignar que, o diretor ora eleito tomará posse nos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento nos termos do item acima.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa declarou encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos. O requerimento escrito encaminhado pelo Conselheiro Maurício Tiso de Souza, referido nesta ata, foi recebido e autenticado pela Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia. São Paulo, 13 de julho de 2026. Mesa: (i) Pedro Henrique Ribeiro Novaes – Presidente; (ii) Renato Barboza – Secretário. Conselheiros Presentes: Srs. João de Saint Brisson Paes de Carvalho, Mauricio Tiso de Souza e Pedro Henrique Ribeiro Novaes.

São Paulo, 13 de julho de 2026.

Certidão

Confere com original lavrada em livro próprio

Renato Barboza
Secretário

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia aberta

CNPJ/MF n.º 02.950.811/0001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM n.º 02047-8

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2026**

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E RETIRADA DE PAUTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 13 DE JULHO DE 2026

PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – Companhia Aberta – CNPJ/MF n.º
02.950.811/0001-89

O conselheiro signatário, membro do Conselho de Administração da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações ("**Companhia**"), com fundamento no Capítulo V do Regimento Interno do Conselho de Administração ("**Regimento**"), item "Discussão das matérias", incisos (iii) e (iv), vem, na abertura dos trabalhos, PROPOR O **ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E A RETIRADA DE PAUTA** dos itens (i) e (ii) da ordem do dia, requerendo a submissão da presente proposta à deliberação do plenário, nos termos do Regimento e do Artigo 14, § 2º, do Estatuto Social, bem como a transcrição integral deste requerimento e do resultado de sua votação na ata da reunião, na forma do Capítulo V do Regimento, item "Ata".

I – DO FUNDAMENTO REGIMENTAL EXPRESSO

1. O Regimento Interno assegura expressamente ao Conselheiro, durante a discussão das matérias em pauta, as faculdades de "*propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta*" (inciso iii) e de "*solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto*" (inciso iv). O presente requerimento constitui exercício regular dessas prerrogativas.

2. Registre-se, desde logo, circunstância grave: o direito regimental de vista é, nesta reunião, **inexercível** — não porque o signatário a ele renuncie, mas porque não existe documento algum sobre o qual exercê-lo. A convocação expedida em 8 de julho de 2026 consignou expressamente que "*não há documentos de suporte a serem encaminhados previamente*". A impossibilidade material de exercício de um direito regimental de instrução é a demonstração cabal de que as matérias não se encontram em condições de deliberação.

II – DO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 14 DO ESTATUTO SOCIAL E DO REGIMENTO

3. Tanto o Artigo 14 do Estatuto Social quanto o Capítulo V do Regimento, item "Convocação", exigem que a convocação contenha "*cópias de todos os documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos*". Não se trata de faculdade do convocante, mas de requisito de regularidade da convocação, instituído em garantia do direito de cada conselheiro à deliberação informada. O descumprimento é incontroverso e confessado no próprio instrumento convocatório.

4. O item (i) da ordem do dia propõe a destituição do Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores sob motivação expressamente econômica — a "*necessária adequação de custos*". Motivação dessa natureza exige, por definição, demonstração quantitativa: análise da estrutura de remuneração da Diretoria, estimativa da economia

pretendida, impactos rescisórios e contratuais e avaliação dos riscos de transição na gestão de companhia aberta em reestruturação de passivos. Nenhum desses elementos foi disponibilizado. O item (ii), por sua vez, propõe a eleição de novo Diretor sem indicação de candidato, currículo, declaração de desimpedimento (Resolução CVM aplicável e Política de Indicação da Companhia) ou proposta de remuneração.

III – DO DEVER DE DILIGÊNCIA E DA RESPONSABILIDADE PESSOAL E SOLIDÁRIA DOS CONSELHEIROS

5. Nos termos do art. 153 da Lei n.º 6.404/76, reproduzido no Capítulo VII do Regimento, o conselheiro deve empregar o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. É pacífico, na doutrina e nos precedentes do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, que esse padrão pressupõe **decisão informada, refletida e desinteressada**. Deliberar a destituição do principal executivo de companhia aberta, sob fundamento econômico, sem acesso prévio a um único documento, é incompatível com esse padrão.

6. Adverte-se, com a lealdade devida ao colegiado, que o Capítulo VII do Regimento, item "Responsabilidade", dispõe que a responsabilidade dos membros do Conselho por violação de seus deveres é **SOLIDÁRIA**, dela se eximindo apenas o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata. Cada conselheiro que concorrer para deliberação tomada às cegas assume, pessoalmente, as consequências previstas nos arts. 158 e 159 da Lei n.º 6.404/76.

7. O presente requerimento não constitui obstrução. O signatário não se recusa a deliberar; recusa-se, unicamente, a deliberar sem instrução. A deliberação poderá ser retomada tão logo restabelecidas as condições mínimas de regularidade exigidas pelo Estatuto Social e pelo Regimento.

IV – DO REQUERIMENTO

8. Ante o exposto, requer-se a submissão ao plenário, para deliberação na forma regimental:

- (a) **do adiamento da discussão e da retirada de pauta** dos itens (i) e (ii) da ordem do dia, nos termos do Capítulo V do Regimento, item "Discussão das matérias", inciso (iii);
- (b) da determinação de encaminhamento, a todos os conselheiros, da integralidade dos documentos de suporte das matérias — em especial a análise econômica que fundamenta a alegada "adequação de custos" e a documentação completa de eventual candidato à Diretoria —, com antecedência mínima de 3 (três) dias da nova data, em cumprimento ao Artigo 14 do Estatuto Social e ao Regimento;
- (c) da designação de nova data para retomada da deliberação, após regular instrução; e

- (d) da transcrição integral do presente requerimento e do resultado de sua votação na ata, com arquivamento deste documento na Companhia, numerado e autenticado pela mesa, nos termos do Capítulo V do Regimento, item "Ata".

9. Na hipótese de rejeição do presente requerimento e de insistência na deliberação imediata das matérias, o signatário desde já consigna **VOTO CONTRÁRIO, DISSIDÊNCIA E PROTESTO**, com fundamento nos arts. 153 e 158, § 1º, da Lei n.º 6.404/76 e no Capítulo VII do Regimento, ressaltando integralmente a sua isenção de responsabilidade, requerendo a consignação desta dissidência em ata e a autenticação de exemplar deste documento, e reservando-se todos os direitos e medidas cabíveis, inclusive perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos do Artigo 30 do Estatuto Social.

São Paulo, 13 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
MAURICIO TISO DE SOUZA
Data: 13/07/2026 09:44:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maurício Tiso de Souza
Membro do Conselho de Administração
